



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.679, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da lei federal nº 4.320, de 1964) para inserir na lei municipal nº 1.660, de 2017 (lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2018) elemento de despesas e fontes de recursos que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Municipal n.º 1.660, de 2017 (Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2018) elemento de despesas e fontes de recursos que especifica, conforme desdobramento a seguir:

I – Em todas as Unidades Administrativas de Despesas o elemento “40” – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme se vislumbra no ANEXO I.

II – Na Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Educação), as seguintes fontes de recursos:

- a) 1018 – Transferência do FUNDEB 60%;
- b) 1019 – Transferência do FUNDEB 40%.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.677, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal localizada no Conjunto Padre João Maria, bairro Santa Terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei define a toponímia da Escola Municipal localizada no Conjunto Padre João Maria, bairro Santa Terezinha neste Município.

Art.2º. Passará a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental do Conjunto Padre João Maria, a denominar-se como "Escola Municipal Psicóloga Natália Tâmara Felipe Macêdo".

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.678, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da lei federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Municipal n.º 1.660, de 2017, (Orçamento Municipal), nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, nos desdobramentos a seguir:

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

|                      |   |
|----------------------|---|
| Função:              | 04 – Administração                                    |
| Subfunção:           | 122 – Administração Geral                             |
| Programa:            | 0020 – Ampliação e Reforma da Casa Abrigo             |
| Subprograma:         | 0020 – Casa Abrigo                                    |
| Atividade:           | 0806 – Casa Abrigo                                    |
| Elemento de Despesa: | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 550.000,00 |
| Fonte de Recursos:   | 01000- Recursos Próprios.....R\$ 100.000,00           |
|                      | 01029- Transferência de Convênio.....R\$ 450.000,00   |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Orçamento Geral do Município, mediante a anulação parcial de dotação/Programas abaixo elencados, conforme anuência consagrada no art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

- Projeto 1147  
- Elemento 9999999900 – Reserva/Contingência.....R\$ 550.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal ainda é autorizado a incluir o Programa Atividade de que trata o artigo primeiro, com os devidos lançamentos, conforme detalhamento alhures, no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.679, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da lei federal nº 4.320, de 1964) para inserir na lei municipal nº 1.660, de 2017 (lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2018) elemento de despesas e fontes de recursos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Municipal n.º 1.660, de 2017 (Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2018) elemento de despesas e fontes de recursos que especifica, conforme desdobramento a seguir:

I – Em todas as Unidades Administrativas de Despesas o elemento "40" – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme se vislumbra no ANEXO I.

II – Na Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Educação), as seguintes fontes de recursos:

- a) 1018 – Transferência do FUNDEB 60%;
- b) 1019 – Transferência do FUNDEB 40%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 386/18, 17 de Maio de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 0908/2018-SEMTASC, da Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania, encaminhando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente à servidora: ALINE FRANCISCA DE OLIVEIRAMENEZES, Matrícula 12464.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº 387/18, 17 de Maio de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 0909/2018-SEMTASC, da Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania, encaminhando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente à servidora: ROCELLY DAYANE TEOTONIO DACUNHA, Matrícula 11465.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
Secretário Municipal de Administração